



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lei n.º 1.527 de 6 de dezembro de 2023.

Institui o programa educacional de resistência às drogas - PROERD no município de Claraval.

O Prefeito do Município de Claraval, MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como política pública, no Município de Claraval, o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O referido programa de que trata o caput deste artigo, será desenvolvido por profissionais capacitados, inclusive em parceria com outros órgãos ou entes federados.

Art. 2º. Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas:

- I - Promoção de cursos do PROERD, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar e condominial;
- III - Articulação com a realização de campanhas em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º. São objetivos do PROERD:

- I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o município, para crianças, adolescentes e jovens;

P U B L I C A D O	
ARQUIVADO EM	06 / 12 / 2023
RETIRAR EM	16 / 12 / 2023
Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

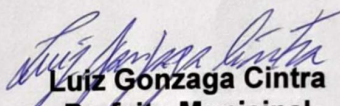
II - Ampliar a integração entre agentes da segurança pública e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao programa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, MG, 6 de dezembro de 2023.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal